



DECRETO Nº 6.362, de 19 de outubro de 2017.

Publicado no mural

da PMJN em

19/10/17
Carvalho

Dispõe sobre o horário de expediente excepcional de verão na Prefeitura Municipal de João Neiva e suas Secretarias, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o art. 262 da Lei Municipal nº 0770, de 07/07/1997, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, expressamente, dispõe que a fixação da jornada de trabalho das repartições municipais será fixada por ato do Prefeito Municipal, atendidas as conveniências da Administração;

Considerando que compete ao chefe do poder executivo estabelecer a organização e funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 "LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal", Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, que exigem o cumprimento de Metas do Resultado Primário e Nominal, que não estão sendo alcançadas no atual exercício;

Considerando a instabilidade econômica que incide sobre a receita financeira do município que sofre diretamente com a falta de planejamento e responsabilidade fiscal de gestões anteriores, bem como impacto pela queda de arrecadação e dos repasses do Fundo de Participação dos Município - FMP e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

Considerando por fim que é de fundamental importância para adequação à realidade financeira e orçamentária, o decreto estabelece horário excepcional de funcionamento das repartições públicas com a finalidade de proporcionar uma redução significativa dos gastos operacionais sem prejudicar a produtividade e os serviços prestados pela Prefeitura Municipal, durante o horário brasileiro de verão;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente dos servidores públicos do Município de João Neiva será das 07 horas às 13 horas, durante o horário brasileiro de verão, até a data de 17/02/2018.

Parágrafo Único - O disposto no caput do artigo anterior não se aplica aos servidores municipais da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais nos hospitais e postos de saúde, e aos servidores da educação, que exerçam atribuições funcionais nas Escolas Municipais.

Haroldo



Art. 2º - A determinação de que trata o artigo 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais da Administração Pública Municipal

Art. 3º - O horário estabelecido neste Decreto deverá ser cumprido, salvo nos casos de execução de atividades que tiverem de ser realizadas antes ou após o horário, sendo estas aquelas consideradas essenciais e inadiáveis ao bom andamento das atividades da Administração, e como tal, deverão ser coordenadas pelo Secretário ou Chefe responsável, que deverá orientar os servidores no sentido de somente ser antecipada ou estendida a jornada de trabalho em caso de extrema necessidade ou para execução de atividades cujo acúmulo possa acarretar perda de prazo e sanções para a Administração Municipal.

Art. 4º - A jornada de trabalho estabelecida no art. 1º se aplica exclusivamente aos órgãos e repartições da administração pública direta, ficando a critério das Autarquias e Institutos municipais regulamentarem seu horário de funcionamento, conforme conveniência e necessidade.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 6.121, de 02/01/2017.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 30/10/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 19 de outubro de 2017.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 19 de outubro de 2017.


Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete